



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2016

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Eiko Hirata.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Audaliphil Hildebrando da Silva, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 14/2016/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 13/2016 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-34/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora EIKO HIRATA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe C, Padrão NS-13, fundamentada no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art.13, § 1º, III, da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 3% (três por cento);

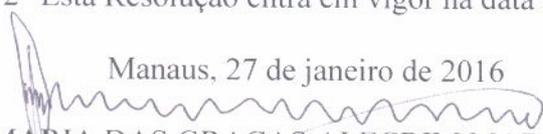
III - Vantagem Pecuniária Individual, prevista no art.1º e 3º da Lei nº 10.698/2003;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas, sendo: 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada FC-04, de Assistente Administrativo e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada FC-05, de Assistente Administrativo (Resolução Administrativa nº 145/2000), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e,

V - Adicional de Qualificação – AQ no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico, pela dicção do art.14, § 5º, combinado com o art.15, III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Processamento de Dados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de janeiro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região